

			Área: 116469 mm2			Âmbito: Nacional	Tiragem: 63439
Título: Compensações de impostos feitas sem garantir defesa					Temática: Generalista		GRP: 4.4
2007/11/23	PUBLICO - PRINCIPAL	Pág.44	Imagem: 1/2			Periodicidade: Diária	Inv.: 7571.00

Orçamento Partido Socialista recusa recuar nas Estradas de Portugal

Compensações de impostos feitas sem garantir defesa

Compensações de alegadas dívidas feitas pela DGCI com reembolsos não asseguram as necessárias defesas dos contribuintes

Vitor Costa

● A Direcção-geral dos Impostos (DGCI) está a compensar dívidas fiscais com reembolsos de vários impostos a que os contribuintes alegadamente em falta teriam direito sem que lhes sejam dadas todas as possibilidades de defesa previstas na lei. Esta prática já havia sido denunciada no relatório de inspeção da Provedoria de Justiça em relação a reembolsos de IRS, mas o PÚBLICO sabe que o mesmo se passa, por exemplo, em relação aos reembolsos de IVA de várias empresas.

Os vários fiscalistas contactados pelo PÚBLICO são unânimes ao considerar que os direitos dos contribuintes não estão a ser devidamente salvaguardados (ver caixa) e que a legislação actual obriga a que a compensação de dívidas através dos reembolsos dos impostos não possa ser feita sem que primeiro seja aberto um processo de execução fiscal. Um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo do corrente mês diz, aliás, que "a administração só por meio de

ga que este procedimento não fere as garantias dos contribuintes.

Acontece que mesmo dentro da própria DGCI a situação não é pacífica. O PÚBLICO sabe que existe um documento técnico ainda não homologado que aponta para que, nestes casos, as garantias dos contribuintes são postas em causa. Porquê? Porque a DGCI, ao fazer a compensação da eventual dívida com o reembolso a que o contribuinte tem direito, extingue o processo de execução fiscal porque a dívida fica, na prática, paga e como tal o contribuinte não tem como se opor à execução.

O processo

As situações em que os contribuintes saem lesados não são, no entanto, apenas estas. Quando um contribuinte é confrontado com uma liquidação adicional o fisco aponta qual a data até à qual a dívida pode ser paga voluntariamente, sendo que a partir dessa data é-lhe aberto um processo de execução fiscal. Mas a partir da data da notificação da liquidação, o contribuinte tem 90 dias para impugnar judicialmente ou 120 dias para realizar uma reclamação graciosa.

Ora, acontece que a data de pagamento voluntário chega antes do prazo de oposição ou de reclamação. Assim, os contribuintes, para evitar que o processo vá para execução fiscal, podem antecipar-se e requerer que seja fixado pelo fisco um valor para que, juntamente com a reclamação ou a impugnação, possam prestar garantia. Desta forma, impediam o avanço do processo de execução e a consequente compensação da alegada dívida com o reembolso. Isto porque a lei impõe que não pode haver compensação se houver processos de reclamação, de impugnação e a dívida se mostre devidamente garantida. Acontece que há casos em que a administração não fixa o valor da garantia atempadamente deixando o processo prosseguir para execução fiscal.

O PÚBLICO pediu esclarecimentos às Finanças, nomeadamente sobre a existência de um documento técnico da própria DGCI que contraria a sua actuação. No entanto, não foi prestado qualquer esclarecimento.

Contribuintes estão desprotegidos face à máquina fiscal

DANIEL ROCHA



A Direcção-Geral dos Impostos, agora dirigida por Azevedo Pereira, foi fortemente criticada pela Provedoria

cobrança coerciva pode obter a compensação de dívidas tributárias com créditos do contribuinte".

Mas mesmo depois de instaurada a execução, há dúvidas de que a compensação das dívidas com os reembolsos possa ser feita sem que o contribuinte seja notificado dessa execução - algo que está expressamente previsto na lei - e sem que estejam esgotados os prazos legais para que o contribuinte se possa opor à mesma. Este não é o entendimento da administração fiscal, que defende que após a instauração do processo, mesmo que ele não seja notificado ao contribuinte e antes de esgotado o prazo de oposição à execução (30 dias), pode proceder à compensação da eventual dívida com reembolsos a que o contribuinte tem direito. E ale-

CDS quer provedor de Justiça no Parlamento

Fernando Teixeira dos Santos garante que Governo "retirá consequências"

● O ministro das Finanças, Teixeira dos Santos, garantiu ontem que serão corrigidas as situações de ilegalidade na cobrança de impostos, denunciadas por um estudo da Provedoria de Justiça. O CDS/PP quer ouvir no Parlamento o provedor Nascimento Rodrigues.

Durante a votação na especialidade do Orçamento do Estado, os populares não perderam a oportunidade de confrontar o ministro com as conclusões do relatório, que revela inúmeras situações de abuso por parte dos serviços fiscais, contrastando com a imagem "de rigor" que o ministro Teixeira dos Santos tem defendido na discussão do Orçamento. "O sr.

ministro entra derrotado neste debate", frisou o deputado Diogo Feio, lembrando que quer a Provedoria de Justiça, quer o Tribunal Constitucional criticam a forma abusiva como o Estado está a fazer a cobrança de impostos. No relatório, a Provedoria denuncia inúmeras situações de abuso da máquina fiscal e a falta de garantias dos contribuintes no incumprimento dos prazos de penhoras. Ontem Teixeira dos Santos afirmou que o Governo "retirá consequências" das situações descritas no relatório. "Se há erros, teremos de corrigir essas situações", garantiu. Mas deixou um alerta: "Não abdicaremos de lutar contra a evasão fiscal e de recuperar

as dívidas ao fisco."

O líder do CDS apressou-se a pedir a vinda ao Parlamento do provedor Nascimento Rodrigues. "O relatório da Provedoria enuncia factos muito graves e que dão razão à denúncia que o CDS tem feito de que em Portugal se estão a praticar ilegalidades no Estado e a partir do Estado", afirmou aos jornalistas Paulo Portas. "O combate à evasão fiscal é justificado, mas o que está a acontecer é uma prática de fanatismo fiscal, em que os funcionários do fisco são praticamente forçados pelo Governo a arrecadar impostos não que a lei permite mas que o Governo quer para cumprir os objectivos traçados", criticou Portas. J.F.C.

Título: Compensações de impostos feitas sem garantir defesa			1	Âmbito: Nacional	Tiragem: 63439	
2007/11/23	PUBLICO - PRINCIPAL	Pág. 45		Imagem: 2/2	Temática: Generalista	GRP: 4.4
				Periodicidade: Diária		

Depoimentos em <http://economia.publico.pt/>

Pedro Amorim

Fiscalista

"Só é possível efectuar a compensação depois de esgotado o prazo de defesa do contribuinte na execução fiscal, ou seja, depois de terem decorrido 30 dias sobre a citação pessoal do devedor. (...) Caso não decorra aquele prazo, qualquer defesa do executado é inútil".

Diogo Leite Campos

Fiscalista

"O que a Administração Fiscal tem feito é desencadear a execução por via informática, e mesmo antes de decorridos os trinta dias para o contribuinte pagar ou se defender, proceder à compensação. O que é ilegal, por coarctar os prazos de defesa do contribuinte."

António Carlos Santos

Fiscalista

"A não-observação de procedimentos legais, bem como o constrangimento (por lei ou por actos administrativos) de direitos dos contribuintes em nome da eficácia da cobrança é não apenas uma prática juridicamente contestável, mas uma prática politicamente ineficaz"

Rui Barreira

Fiscalista

"Não é possível a Administração Fiscal efectuar compensações - sendo a compensação uma forma de pagamento - sem que seja instaurado um processo de execução fiscal. Não é possível efectuar compensações sem que o contribuinte seja citado da instauração desse processo"

Rogério Fernandes Ferreira

Fiscalista

"Mais graves são, porém, as situações em que o contribuinte

apenas pretenda, ou possua argumentos válidos, para discutir a (in)exigibilidade da dívida exequenda, como sucede, por exemplo, em casos de prescrição da dívida exequenda. Nestas situações, a compensação, antes do decurso dos prazos de defesa, impede, de facto o acesso à justiça"

Manuel Anselmo Torres

Fiscalista

"O entendimento da administração tributária (...) visa, em meu entender, frustrar o direito dos contribuintes à suspensão da cobrança coerciva enquanto discutem a legalidade das suas dívidas. Como tal, o entendimento da administração constitui uma fraude à lei fiscal, destinada a maximizar a cobrança fiscal".

Luis Belo

Deloitte

"Bem melhor caminho trilharia o legislador se reformulasse este instituto de molde a contribuir para uma desejável relação de confiança entre Estado e Contribuinte, evitando-se a arcaica relação de autoridade que em nada concorre para uma eficaz cobrança (legítima e necessária) dos tributos".

Jorge Lares

PricewaterhouseCoopers

"Temos conhecimento de situações em que ocorreu a compensação da dívida com um crédito proveniente de um reembolso sem que a Administração Fiscal esperasse pelo decurso do prazo para o contribuinte reclamar e pedir a suspensão do processo de execução fiscal. Naturalmente, somos de opinião que esta compensação é ilegal".

Estradas de Portugal dominou debate

Orçamento é hoje sujeito a aprovação global

O PS chumbou ontem a proposta do Bloco de Esquerda (BE) para revogar a passagem da empresa pública Estradas de Portugal a Sociedade Anónima (SA). A proposta do BE obteve a abstenção do deputado do PS Manuel Alegre, que em requerimento questionou o Governo sobre a operação. Além do BE, o PCP, o CDS-PP e "Os Verdes" votaram a favor da revogação. O PSD absteve-se. Ontem, até ao fecho desta edição, das várias propostas de alteração apresentadas pela oposição, apenas cinco foram aprovadas: três do CDS e duas do BE. Da bancada do CDS foi aprovado uma



verba de 22 milhões de euros para compensar os municípios dos encargos suportados com os transportes escolares; mais benefícios fiscais para as empresas situadas no interior e uma majoração da dedução para as empresas, em sede de IRC, dos custos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância. Do lado do BE foi aprovado o alargamento da dedução fiscal com juros e obras em habitação própria nos edifícios com maior eficiência energética e a redução do IVA de 21 para 5 por cento nos produtos de *seitán* (comida vegetariana) e nas bebidas, iogurtes e sobremesas de soja, incluindo tofu.